

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001807/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028985/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204691/2025-38
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO JOSE CREMONESE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****I - Ficam insituídos os seguintes pisos salariais no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025:**

A) – Empregados em geral - R\$ 1.760,30 (hum mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos)

B) – Empregado encarregado de serviço de limpeza - R\$ 1.615,59 (hum mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos)

C) - Menor na Função de Empacotador - R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais)

D) - Jovem Aprendiz – R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais) – Salário mínimo nacional

E) - Contrato de Experiência por 30 dias – R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais)– Salário mínimo nacional

II - E, os seguintes pisos salariais a partir de 1º de abril de 2025:

A) – Empregados em geral - R\$ 1.852,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)

B) – Empregado encarregado de serviço de limpeza - R\$ 1.699,60 (hum mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

C) - Menor na Função de Empacotador - R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais)

D) - Jovem Aprendiz – R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais) – Salário mínimo nacional

E) - Contrato de Experiência por 30 dias – R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito)– Salário mínimo nacional

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do salário dos empregados menores na função de empacotador, deverá manter-se sempre R\$ 10,00 (dez reais) a mais que o valor do salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado o adicional de insalubridade de 20% sob o salário mínimo nacional para as empregadas (os) que exerçam atividade de limpeza, cujas as atividades sejam consideradas insalubres, admitidas (os) a partir da presente convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

I - Os integrantes da Categoria Profissional suscitante terão seus salários reajustados em **1º de Abril de 2024**, no percentual de **3,40%** (três inteiros e quarenta centésimos por cento) incidindo este reajuste sobre o salário percebido no mês de **abril de 2023**.

A- Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL	DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2023	3,40%	Outubro de 2023	2,36 %
Maio de 2023	2,85 %	Novembro de 2023	2,23 %
Junho de 2023	2,85 %	Dezembro de 2023	2,13 %
Julho de 2023	2,85 %	Janeiro de 2024	1,57 %
Agosto de 2023	2,67 %	Fevereiro de 2024	1,00 %
Setembro de 2022	2,47 %	Março de 2024	0,19 %

II - Os integrantes da Categoria Profissional suscitante terão seus salários reajustados em **1º de Abril de 2025**, no percentual de **5,20%** (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) incidindo este reajuste sobre o salário reajustado na forma do item I do caput.

A - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela proporcional a ser divulgada pelas entidades sindicais.

DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL	DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2024	5,20%	Outubro de 2024	3,95 %
Maio de 2024	4,81 %	Novembro de 2024	2,83 %
Junho de 2024	4,33 %	Dezembro de 2024	2,49 %
Julho de 2024	4,07 %	Janeiro de 2025	2,00 %
Agosto de 2024	3,95 %	Fevereiro de 2025	2,00 %
Setembro de 2024	3,95 %	Março de 2025	0,51 %

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro da respectiva data-base serão admitidas as compensações dos reajustes espontâneos concedidos a título de antecipação de dissídio/reajuste data-base, não se aplicando em caso de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em relação à data-base de 01 de abril de 2025 é vedada a compensação de antecipação de eventual reajuste pago a maior no ano de 2024. As diferenças salariais devidas a partir de 01.04.2025 serão pagas uma única vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do recibo de pagamento ao empregado, que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em única oportunidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS E MENORES

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

Será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso, IX, item 02.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTORNO DAS COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no Art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados e válidos os descontos salariais desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS

As verbas rescisórias, as férias, o 13º salário e os atestados médicos dos comissionistas, serão calculados com base na média das comissões por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, com correção mês a mês, não cumulativa, conforme os índices governamentais do período, atualmente o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito pontualmente, com base na remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BONIFICAÇÃO E PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Fica estabelecido que todos os empregados admitidos até 31 de março de 2025, que tenham sido beneficiados com a antecipação do reajuste salarial de 3% na data-base, farão jus a uma bonificação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a ser paga em parcela única, a título indenizatório, juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados admitidos após a data-base, com piso salarial inferior ao estipulado na Cláusula Terceira, será assegurado o pagamento do referido abono de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no período de abril de 2024 a março de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que não concederam a antecipação do reajuste salarial, ou que o fizeram em percentual inferior a 3% na data-base, deverão pagar aos empregados a totalidade das diferenças salariais correspondentes, também na folha de pagamento do mês de junho de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam dispensadas do pagamento do abono previsto nesta cláusula as empresas que efetuaram a antecipação do reajuste salarial no percentual de 3,4% (três vírgula quatro por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO - As diferenças salariais devidas a partir de 01.04.2025 serão pagas uma única vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2025.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram até 5 dias após o recebimento do aviso de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, subsequentes as duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 3% (três por cento) do salário mínimo profissional, por quinquênio de serviço na mesma empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional fixado no mês de Abril de 2024 e 2025, a título de "QUEBRA DE CAIXA", a todos os empregados que exerçam as funções de caixa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão às suas empregadas, por filho menor de cinco anos, auxílio mensal equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregado da categoria profissional suscitante, deverá obedecer ao disposto no artigo 477 da CLT, naquilo que não for objeto da presente convenção coletiva.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um Aviso Indenizado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescidos de mais 5 (cinco) dias Indenizados por ano de serviço completado na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo de mais 30 (trinta) dias, totalizando, no máximo 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL TRABALHADO - Fica assegurado aos integrantes da Categoria Profissional, um Aviso Prévio Trabalhado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescido de mais 5 (cinco) dias indenizado por ano trabalhado completado na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo a mais 60 (sessenta) dias, totalizando, no máximo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo único: no caso do aviso prévio trabalhado concedido pelo empregado, na hipótese da obtenção de novo emprego, após quinze dias, fica facultado ao empregado o direito ao afastamento sem pagamento do tempo restante, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

As empresas, quando dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TERCEIRIZAÇÃO

A utilização de mão de obra terceirizada, de que trata a lei 13.429/2017, deverá respeitar integralmente as condições salariais e de condições de trabalho previstas na presente convenção coletiva, ficando vedada a utilização de padrões salariais inferiores aos previstos na presente convenção.

Parágrafo primeiro - Os empregados contratados por meio de empresas de terceirização, exceto vigilância e limpeza, serão considerados comerciários, devendo ocorrer com o objetivo de especialização, sendo vedada toda e qualquer condição mais precária, sob pena de desvirtuamento da finalidade e formação de vínculo direto com a tomadora.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES NA CTPS

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como Carteira de Trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Os balanços e inventários quando não forem realizados em horário de expediente terão as horas de trabalho remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, devendo ainda as empresas comunicar por escrito ao Sindicato Profissional, a realização deste com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade da concessão de vale-transporte por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante, de acordo com a Lei nº 7619 de 30.09.1987, que o instituiu e o Decreto 95.247 de 17.11.1987, que o regulamentou.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025 o horário de funcionamento do comércio se encerrará as 18h. Poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infraestrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, desde que as portas estejam fechadas ao público.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 1 (uma) hora.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Para as empresas associadas aos Sindicato patronal e suas respectivas filiais fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- A)** - O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- B)** - O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador para compensação em sessenta dias, considerando a contagem para compensação, a partir do 1º dia do mês subsequente às horas realizadas;
- C)** - As horas excedentes ao limite previsto na letra "B" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- D)** - As empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- E)** - A compensação dar-se-á sempre entre a segunda-feira a sábado;
- F)** - Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho em até quatro horas diárias. As duas primeiras são passíveis de compensação, e as demais, deverão ser pagas com o adicional de 100%. A prorrogação da jornada em até 12h diárias, poderá ocorrer em até três vezes por mês, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A faculdade estabelecida no "Caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedada a utilização de compensação horária ou banco de horas fora das hipóteses permitidas na presente cláusula, nos termos da Lei 12.790/2013.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Para as empresas associadas aos Sindicato patronal e suas respectivas filiais, para a jornada de trabalho de 220h mensais, fica assegurado o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação e máximo de três horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a tolerância de 30 minutos na entrada e na saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fração de 30 minutos poderá ser objeto de compensação nos termos da cláusula trigésima quarta, desde que respeitado o limite previsto na letra "B". A tolerância restringe-se até três ocorrências mensais por empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para jornada de trabalho de 180h mensais e 6h diárias, fica assegurado o intervalo intrajornada de 15 minutos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados com contrato de trabalho de 180h mensais e 6h diárias, fica permitida a prorrogação da jornada diária em até 15 minutos, sem implicar no aumento do intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão as empresas eventualmente, utilizar com tolerância de até 60 minutos do intervalo de interjornada de seus funcionários para atender a abertura e fechamento da loja.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIVRO PONTO

É obrigatória a utilização de livro ponto, Relógio Ponto ou Ponto Eletrônico para empresas com qualquer número de empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Fica garantido o abono de ponto a toda a empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação médica, ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DO PONTO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS, quando recebidas fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 1 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABERTURA NA TERÇA DE CARNAVAL

Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante, abrirão suas portas com a utilização de empregados na terça-feira de Carnaval conforme Convenção Coletiva da abertura em feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho, bem como deverão ser pagos as despesas de estadia, alimentação e transporte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ENFERMIDADE DE FAMILIAR

Fica garantido o direito à suspensão do contrato de trabalho do empregado, em até 15 dias, por ano, sem remuneração ou por meio das medidas do governo federal, nos casos de internação de ascendentes, cônjuge, filhos menores de idade ou inválidos mediante comprovação médica emitida pelo hospital.

Férias e Licenças**Remuneração de Férias****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 2(dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Uniforme****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecer-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que seja exigido pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente o material necessário quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas.

Aceitação de Atestados Médicos**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio. O Sindicato profissional enviará anualmente ao Sindicato patronal, a relação de médicos conveniados, devendo informar a qualquer tempo, novos profissionais, em caso de alteração.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau 1 (um) e 2 (dois), segundo o quadro I da NR4, com até 50 (cinquenta) empregados.

- As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3(três) ou 4(quatro), segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.
- As empresas enquadradas no grau 1 (um) e 2 (dois) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.
- As empresas enquadradas no grau e risco 3 (três) e 4 (quatro) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro de 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA E LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

É livre o acesso dos dirigentes sindicais as empresas para divulgação e entrega de documentos relativo a assuntos de interesse da categoria, desde que não contenha conteúdo político partidário e ofensivo à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos dirigentes sindicais o direito a participação nas reuniões sindicais em até duas vezes por mês, sem prejuízo na remuneração, mediante convocação por escrito do Sindicato à empregadora em até 72h antes da reunião.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados com as cláusulas da presente convenção coletiva, o valor de R\$ 32,00, a título de contribuição assistencial mensal. O recolhimento aos cofres do Sindicato beneficiado deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não recolhimento implicará acréscimos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos a título de contribuição assistencial e mensalidade serão efetuados mensalmente de forma não cumulativa (um único desconto mensalmente), devendo ser encaminhada lista, contendo o nome completo, RG, CPF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que a presente convenção está sendo firmada com data retroativa à 01 de abril de 2024, as contribuições mensais serão descontadas nos contracheques dos empregados até dezembro de 2026.

PARÁGRAFO QUARTO: O exercício do direito de oposição ao desconto será concedido no período de 27 de maio a 05 de junho de 2025, em formulário próprio disponibilizado pela entidade sindical, nos exatos termos da assembleia e com ampla divulgação pelo Sindicato profissional. O Sindicato profissional enviará a lista dos empregados que assinaram termo de oposição ao desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

As empresas pagarão a título de contribuição negocial, o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do total da folha de pagamento dos salários de abril de 2025 e 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do mês de junho de 2025. O recolhimento deverá ser realizado até 15 de julho de 2025 e 15 de agosto de 2025, aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Santa Maria, sob pena das cominações previstas do artigo 600 da CLT.

Disposições Gerais**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento da presente convenção coletiva pelas empresas, ensejará a aplicação de indenização de dois pisos normativos por empregado prejudicado, reversível em favor do próprio empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

- A)** Até o sétimo dia imediato ao último dia de trabalho;
- B)** Até o décimo dia, contado da data da notificação da despedida, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento;
- C)** É obrigatória a homologação do TRCT na entidade sindical profissional para os empregados que tenham mais de um ano de contrato de trabalho, quando solicitado por escrito pelo empregado;

Outras Disposições**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RESSARCIMENTO DESPESAS COMBUSTÍVEL DE VEÍCULO PRÓPRIO**

A fim de facilitar o acesso ao local de trabalho decorrente da dificuldade de transporte público de transporte urbano de passageiros, decorrentes de horários, as empresas poderão fornecer

para os empregados que assim desejarem, dinheiro para deslocamentos residência-trabalho-residência, no valor equivalente ao vale-transporte, considerando o desconto legal de 6% (seis por cento) sobre o salário percebido, observadas as regras abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar à empresa que deixará de utilizar o serviço público de transporte por opção pessoal, sendo imediatamente cancelado o abastecimento do cartão de vale-transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que o vale-combustível previsto na presente cláusula é um meio alternativo de viabilizar o transporte até o local de trabalho, a responsabilidade pela manutenção e danos ao veículo é inteiramente do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vale-combustível de que trata a presente cláusula é de caráter indenizatório.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado deverá declarar, em documento próprio, os dados do veículo que utilizará nos seus deslocamentos (modelo, ano, titularidade e placa) e idêntica comunicação deverá ser feita em caso de substituição do mesmo.

}

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

GILBERTO JOSE CREMONESE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO
VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE SANTA MARIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.